



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a ABIAEL FRANCO SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para manifestar pesar pelo falecimento do Exmo. Juiz Lenir Heinen: “Quero fazer um registro triste e lamentável, Sr. Presidente e Ministro Walmir, a respeito do falecimento trágico de um particular amigo e colega do Rio Grande do Sul. No último sábado, o Juiz Lenir Heinen fazia sua caminhada no Parque da Redenção, em Porto Alegre, quando uma árvore lhe vitimou, com morte instantânea. O Juiz Lenir ingressou na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul em 1992. Em 2000, assumiu a 7.^a Vara do Trabalho de Porto Alegre e, há muitos anos, estava atuando como convocado no Tribunal Regional. Aliás, em minha última sessão na 4.^a Turma do Tribunal Regional, tive a oportunidade de presidi-la com a composição, à época, do Desembargador João Silvestrin e do Juiz Lenir Heinen, convocado, temporariamente, em substituição à vaga deixada pelo Desembargador Fabiano Bertolucci, que havia se aposentado. Por último, o Juiz Lenir estava atuando como convocado na 7.^a Turma, na vaga do Desembargador Flavio Sirangelo, licenciado em virtude de sua atuação no Conselho Nacional de Justiça. Essa fatalidade é algo inexplicável. No Órgão Especial, fiz o registro de votos de pesar e de conforto, que foram encaminhados à família. E há uma nota que expressa muito bem a pessoa que era o Juiz Lenir, publicada no *site* da Amatra IV, “um homem que tinha na cordialidade uma de suas muitas características positivas”. O Juiz Lenir era admirado por todos e realmente vai fazer muita falta, porque era um expoente do Tribunal Regional da 4.^a Região. Foi uma lástima o acidente, praticamente inexplicável, porque era um dia de sol, sem vento, e uma árvore enorme simplesmente arrancou-se do chão, vitimou o Juiz Lenir e deixou mais dois feridos, no maior parque da cidade e que é muito utilizado para caminhadas, como fazia S. Ex.^a naquele sábado. O Juiz Lenir, aos 64 anos, deixa a esposa Lídia, três filhas e uma neta.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Sr. Presidente, associe-me à manifestação de solidariedade à família do ilustre colega falecido nesse trágico acidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes acompanhou: “Ministro Hugo, V. Ex.^a expressa o pensamento dos integrantes da Turma, que se solidarizam com a família enlutada por esse trágico acontecimento que ceifou, prematuramente, a vida do Juiz Lenir. Nós todos confiamos em Deus, que haverá de dar acolhida a S. Ex.^a, em sua morada definitiva, e também confortar os familiares nesse momento difícil decorrente de uma perda tão trágica. Comunique-se aos familiares do Juiz Lenir na pessoa da sua viúva, a Sr.^a Lídia.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para cumprimentar os Ministros pelo seu desempenho: “Ministros Walmir e Hugo, aproveite a ocasião para cumprimentar V. Ex.^{as} pelo desempenho da Turma. Até o final do mês de agosto de 2013, já foram julgados treze mil oitocentos e noventa e um processos. É uma marca que segue os padrões dos últimos anos, sempre com muita qualidade, sem atropelôs. Efetivamente, é um número expressivo de recursos julgados até o momento. V. Ex.^{as} aceitem o meu reconhecimento por esse esforço ingente, sobretudo quando estamos todos aqui tentando julgar os processos mais antigos, que exigem mais atenção, pois são processos mais complexos. Esse é o registro que faço.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Também quero cumprimentar V. Ex.^a e seu Gabinete pela produção e justificar o número de decisões monocráticas, que fogem um pouco da realidade. Priorizei nesse mês os processos de execução trabalhista. Proferi muitas decisões monocráticas em matéria de execução trabalhista. Esse número divulgado de doze mil processos encerra também a execução fiscal da dívida ativa da Fazenda, que, na verdade, é um processo de conhecimento com o nome de execução. Quanto a esses processos, eu não os julguei. Priorizei a



execução trabalhista. Por isso tive um número bastante alto de decisões monocráticas, citando, inclusive, precedentes do Supremo Tribunal Federal, que diz que a matéria não é de natureza constitucional. Normalmente é infraconstitucional. É apenas para dar uma notícia a V. Ex.^a. Realmente, estamos recebendo uma média de mil a mil e duzentos processos por mês. Não estamos conseguindo dar vazão a essa quantidade de processos que entram exatamente pela dificuldade que V. Ex.^a bem como o Ministro Hugo têm enfrentado. Era só esse o registro.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 192600-67.1991.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MELO SILVA, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106800-49.1992.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIA DIAS CORRÊA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165400-27.1992.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): ANA LÚCIA FERNANDES SILVA, Advogada: Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124200-09.1993.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA FREI CANECA S.A., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): MACIEL OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163541-33.1995.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): DÁRIO LONGHI FILHO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152300-19.1996.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): ABRÃO JOSÉ DIAS, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206200-91.1996.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, Procurador: Luiz Souza Cunha, Agravado(s): MANOEL DIAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Raimundo Jorge B. Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30240-13.1997.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Advogado: Aristóteles Santos Pessoa Furtado, Agravado(s): FRANCISCA DE FÁTIMA GUEDES DE SOUZA, Advogada: Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130540-77.1999.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com RR - 130500-95.1999.5.04.0021, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BEATRIZ REGINA MACIEL IORIO, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **202100-14.2001.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Priscila Pinho Santana Souza, Agravado(s): CARLOS NERI DE LIMA, Advogada: Joice Barros de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17500-62.2002.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): VALDENICE GALVÃO RIBEIRO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191200-70.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Agravado(s): DANIEL CARLOS NEVES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728401-03.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1728400-18.2002.5.09.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEUSA MARIA TRENTIN MATIAS, Advogada: Inês Estanislava Pucci, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30800-04.2003.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA., Advogada: Simara Zonta, Agravado(s): MARI LUCI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132900-35.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190740-93.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com RR - 190700-14.2003.5.17.0006, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): LUIZ DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221540-41.2003.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO VALE DO PARAÍBA, Advogado: José Roberto Soderó Victório, Agravado(s): PEDRO PAULO DIAS PEREIRA, Advogado: Pedro Paulo Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232000-68.2003.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIETH COSTA MODERNO, Advogado: Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113540-21.2004.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BMC S.A., Advogada: Maria Tereza Moreira Caçado Pontes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Victorângelo Tadeu Gomes Rodrigues Alves, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Agravado(s): FRIGORÍFICO JMR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277200-25.2004.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): MARIA CLEIDE DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 60040-25.2005.5.04.0522 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 60041-10.2005.5.04.0522, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BAVARIA S.A., Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60041-10.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60040-25.2005.5.04.0522, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BAVARIA S.A., Advogado: Jessilena Alano Etcheverry, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-60040-25.2005.5.04.0522, até sobrevir decisão do RR-60040-25.2005.5.04.0522. **Processo: AIRR - 70940-56.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com RR - 70900-74.2005.5.05.0161, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): DIJALMA CERQUEIRA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatiane Serafim Lopes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87000-84.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): RESTAURANTE O POETA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104240-94.2005.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETAM/RN, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Advogada: Mônica de Souza da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154640-18.2005.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CAIO CEZAR LACERDA SOARES, Advogada: Luna Angélica Delfini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168000-10.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): OLINTO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Valdir dos Passos Almeida, Agravado(s): CELSO INDALECIO GARCIA VARELA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 172340-26.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMBAIXADA REAL DA TAILÂNDIA, Advogado: Adriano Boni de Souza, Agravado(s): ELIZABETH MEI FEL LU, Advogada: Regina Lourenço Fidalgo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 187200-36.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ADRIANO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Roberto Nobre da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320100-68.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL NÉRI DA SILVA, Advogado: Valéria Aparecida Campos de Oliveira, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Amanda Lino Xavier, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-**



76.2006.5.05.0010 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 1341-61.2006.5.05.0010, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): IÊDA SIRENA PEREIRA GARRIDO E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento no tocante aos temas "incompetência da justiça do trabalho" e "prescrição"; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente; e III) rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé veiculado em contraminuta. **Processo: AIRR - 1341-61.2006.5.05.0010 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1340-76.2006.5.05.0010, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): IÊDA SIRENA PEREIRA GARRIDO E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé veiculado em contraminuta. **Processo: AIRR - 15300-74.2006.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Daniela Galeno Rodrigues Lima, Agravado(s): SERVIÇOS^MEDICOS DE ENFERMAGEM - SENF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51700-45.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): MÔNICA REGINA COELHO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57100-33.2006.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PREMAG SISTEMA DE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Agravado(s): MANOEL DE ABREU, Advogado: Marcilio Afonso Lustosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68900-69.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): EDMILSON SERVILLE DA SILVA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70400-09.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braido, Agravado(s): INDÚSTRIA VANGUARDA EMBALAGENS PERSONALIZADAS LTDA. - IVEP, Advogado: Eduardo Álvares Carraretto, Agravado(s): MARQUESEDEC ALVES TAVARES, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CÂMARA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128901-63.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DE LACERDA CHAVES, Advogado: Alfredo Bernardini Neto, Agravado(s): RAIMUNDO SILVA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): CLAUDINEI CARLOS DA SILVA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DOS SANTOS JÁBALI, Advogado: Leonardo Afonso Pontes, Agravado(s): CONSTRUTORA LACERDA CHAVES LTDA., Advogado: José Jorge Simão, Agravado(s): ROQUE DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Horácio de Salles Cunha Júnior, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Mauricio Celini, Agravado(s): LUIZ FERNANDO REBELO BIAVA E OUTRA, Advogado: Adriano Biava Neto, Agravado(s): JUVENAL JOSÉ DE AZEVEDO, Advogado: Marcelo Luciano Ulian, Agravado(s): GERALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Carlos André Zara, Agravado(s): AMARO ARNÓBIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Temporini, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado:



Carlos Roberto da Silva, Agravado(s): ENIS DE CARVALHO, Advogada: Ana Paula Ackel Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CÍCERO PEDRO DA SILVA, Advogada: Cesarina Maria Sibin Ferreira, Agravado(s): NIVALDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Márcio de Souza Nogueira, Agravado(s): BEVENUTO FERREIRA MACHADO, Advogada: Jusiana Issa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Agravado(s): ROSARIO DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Motta Ferreira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SOUZA SAMPAIO, Advogado: Sérgio Tozetto, Agravado(s): ALMINDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Peres, Agravado(s): JOÃO BATISTA MACHADO, Advogado: Rodrigo Victorazzo Halak, Agravado(s): HÉLIO DONIZETE M. DE TOLEDO, Advogado: Osmair Luiz, Agravado(s): EXPEDITO LINS BEZERRA E OUTRO, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Juarez Alves de Lima Júnior, Agravado(s): MARCOS GOMES DA SILVA, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133400-79.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): 141 BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): LECIANE SERRA, Advogado: Augusto César Amorim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148200-21.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FABIANA FONSECA NOGUEIRA, Advogada: Maria Auxiliadora Peres Novo, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA - SANTA CASA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10040-97.2007.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WEBERSON CLAYTON MOURA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): EXPRESSO LUZIENSE LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13240-73.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA., Advogado: Ana Cláudia Lages Vasconcellos, Advogada: Maria Goreth Pereira Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17200-20.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Agravado(s): RUTH FREITAS FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27200-50.2007.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Vivian de Freitas Marques Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: ROSELANE MACHADO FAGUNDES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46300-60.2007.5.03.0068 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 57600-19.2007.5.03.0068, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): JOÃO LUIZ LOPES, Advogado: Gladston Luiz Vianna, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 49500-47.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TENÓRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Sandra Sobral de Moura, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Bernardo Alves da Silva Júnior, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder



Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71300-17.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): RAIMUNDA PISSANGA SOARES, Advogado: Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77200-59.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): ALMIR SANTOS VIANA E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 82340-12.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com RR - 82300-30.2007.5.04.0004, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OSMAR JOÃO ZORTEA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88540-39.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107700-94.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): MARIA AMÉLIA RANGEL MARQUES E OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159500-68.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): APARECIDA VENÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495000-69.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): EVANILDO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7400-42.2008.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UBIRATAN CORREA DE SÁ COELHO, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12900-31.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO MARTINS ALCÂNTARA FILHO, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): CHALFIN GOLDBERG & VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33600-75.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: José Fernandes Pereira, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA LIMA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34300-42.2008.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): SILVIA CORRÊA ELEUTÉRIO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Fabiano de Almeida Candido, Agravado(s): JOSSIMAR CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Fabiano de Almeida Candido, Agravado(s): IDEAL



SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): RH RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36700-82.2008.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RESOLVE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: José Francisco Leite, Agravado(s): JOÃO DONIZETTII DO AMARAL, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): GISLAINE PEREIRA DA SILVA - ME, Advogado: Gilberto Pereira do Nascimento, Agravado(s): COMERCIAL ATLÂNTICA LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Mario Augusto Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41800-08.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): M. S. TELECARD COMÉRCIO DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43940-96.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, corre junto com RR - 43900-17.2008.5.17.0014, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO MENDES BARBOSA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA., Advogada: Mayara Ruela Oliari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50000-63.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ESPORTE CLUBE, Advogado: José Antônio Franzin, Agravado(s): JOSÉ ROMÃO DA CUNHA, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55840-56.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): MARIA JOSÉ FLORENCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Olavo José Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69940-15.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BENEDITO FORTES CARNEIRO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71200-39.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): JOÃO ARMANDO PADOVANI JÚNIOR, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90900-91.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: MERCIVAL PANSERINI, Agravado(s): ALEX SANDRO DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148000-77.2008.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANDRO GASPAS DE SOUZA, Advogado: Roberto Pinheiro Nantes, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166700-53.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): RAYSSA CONSOLIM PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189800-67.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLAUDIA RENATA DE MOURA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPETI - COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190900-65.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIEGO AUGUSTO HAGE OLIVEIRA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): K 1 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240200-46.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Agravado(s): RUBEM GONÇALVES DE JESUS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13900-50.2009.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): BRAVO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24600-20.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): CONSTRUTORA MENDES PEREIRA LTDA., Advogado: Jordão de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35940-35.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Mônica Possebon Caetano de Castro, Agravado(s): SUIANE MARAES DE LIMA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41800-29.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGÉRIO EVANDRO FARAH, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75700-10.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MENDONÇA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Carlos Henrique Najjar, Agravado(s): PAULO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Agnaldo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91100-46.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ANDRÉA LOPES TORRES E OUTROS, Advogado: Orlando da Mata e Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91800-95.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOISÉS CORDEIRO PEREIRA, Advogado: Juvenal Alves Costa, Agravado(s): PERFIL ASSESSORIA E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado:



Adeilson Amâncio dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-14.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Agravado(s): LILIAN MARIA BRUNO CAMPANHA, Advogada: Angela Regina de Sant'Anna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107800-12.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VINHEDOS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Raul Bartholomay, Agravado(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: André Luiz de Souza Torres, Agravado(s): MARIA BETANIA MENDES BARBEDO, Advogada: Ludmila Vilas Boas e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109300-70.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112800-73.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Alexandre Augusto Lobato Bello, Agravado(s): JOSÉ TOLOSA DA COSTA, Advogado: Luiz Antônio Cunha da Silva, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Thays de Holanda Feio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113400-12.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE VACCAREZA BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116900-96.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES, Advogado: Arnaldo César da Cruz, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): USINA CERRADINHO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Reis Bucchianeri, Agravado(s): WILSON CLEBER ANDRELA E OUTRO, Advogado: Júlio Cesar Ferrati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140600-83.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): GEIZIMARA BARCELOS DA PAIXÃO LOURENÇO, Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARCOS PONTES VELOSO, Agravado(s): GPS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): MARCOS PONTES VELOSO JÚNIOR, Agravado(s): O FRANCÊS RESTAURANTE LTDA. - ME, Agravado(s): CV2M COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140800-70.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): ISABEL BIALESKI, Advogado: Angelo Pilatti Neto, Agravado(s): ÓTIMA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144300-55.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



JAQUELINE GOMES SANTANA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): VICTEL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157200-47.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO MARIA DE SOUSA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogada: Benize Cioffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165700-69.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE VILLAR DE CARVALHO NETO, Advogado: Antonio Adolfo Borges Batista, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166000-22.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL MUNIZ DE SOUZA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187900-21.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): GISELE LARISSA ANDREGTONI, Advogado: Rosana Amalia Appelt, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniela Zaragoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202000-80.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): ELIONALDO BINOTI DE CARVALHO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207000-07.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): WILMAR PEREIRA SANTOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS SOROCABA LTDA., Advogado: Eurides Munhoes Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249200-98.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Eduardo Orlandeli Marques, Agravado(s): ANA VALERIA WULF, Advogada: Tânia Márcia de Alcício, Agravado(s): NOVA GERACAO ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA. - EPP, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377500-94.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELOCILDES PRESTES, Advogado: Anizio Cezar Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Rudimar Rhinow, Agravado(s): M.R. & J.C. PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA., Agravado(s): AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-42.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia,



Advogado: Naiana Dantas Portela, Agravado(s): MARIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-49.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CESAR AUGUSTO SILVA DA CRUZ, Advogado: José Artur Fontes Pinto Cardoso, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126-60.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Maria Isaura Gonçalves Pereira, Agravado(s): UBAJARA DA ROCHA GALVÃO, Advogado: Marcos José Bernardelli, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-35.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MELO DE QUEIROZ, Advogada: Creusa Maria Nunes Ferreira Baron, Agravado(s): FERNANDEZ MERA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-04.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CÉLIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Cristiana Mara Sire, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-16.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-89.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s): TALMIRA E SILVA DE SÁ, Advogada: Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-05.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): MAURA BISPO DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Neder Alves das Neves, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-79.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Agravado(s): JARDEL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-21.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): FLÁVIO DO NASCIMENTO, Advogado: César Augusto de Carvalho Pimenta, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-20.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDGAR APRIGIO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Patrícia Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 483-47.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Gianna



Lúcia Carnib Barros, Agravado(s): REJANE PEREIRA DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-23.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASSIANA ROCHA DE AZEVEDO, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DR. GERALDO DA SILVA VENÂNCIO, Advogado: Sílvio Salles Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-55.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): PATRICIA BENICIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637-21.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIANE COSTA VARELA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ARIM COMPONENTES S.A., Advogada: Maria Cleide da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-25.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): YEDDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Antonio Joaquim Pires e Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834-47.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): ELIZÂNGELA DE ALMEIDA AQUILINO, Advogado: Marcelo Augusto Garcia Diniz, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-80.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): MARIA PEREIRA DO ROSÁRIO, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-66.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DELTA FRIO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Agravado(s): JORGE JODOÉ FLORES, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-91.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): JULIANO CÉZAR VIEIRA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1008-36.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LIZETE MARIA DE SOUZA BARROS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-18.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PAES E SILVA E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137-60.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JORGE EMÍLIO DOS PASSOS SCHELL, Advogado: Gustavo Maia Adams, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191-12.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Paulo da Silva Alves, Agravado(s): MARIA SÔNIA SOUZA SANTOS, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Adriano Magalhães Pinho Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1214-75.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POLIANA DOS SANTOS GOMES, Advogada: Ana Carla de Pinho Monteiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Andréa Roselle Moreira Peixoto, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): VIVIANE FERREIRA DE MORAES, Advogado: Carlos Airton Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-82.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Maria Cláudia Gondim Campello, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TOMAS COELHO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-88.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1439-91.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANILO DE MATTOS FLORES, Advogado: Jane Jocélia de Oliveira Mareco, Agravado(s): ALARMES PROTECT'US SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Murilo Barbosa César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457-73.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ROBERTO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo ECONOMUS e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1640-02.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE GADELHA DE LIMA, Advogado: Suely de Lima Moraes, Agravado(s): EMPRESA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogada: Roberta Perotta Lopes de Miranda, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1725-62.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): PRIMO JOSÉ COLLI ARNEIRO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1746-59.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENTREMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Pedro Luiz Castro, Agravado(s): ROMES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jânio Quadros José Roldão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1819-02.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SATRON DO BRASIL INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): ELISEU VICENTE BORGES, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1854-25.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Peterson de Carvalho Catarina, Agravado(s): ALOIZIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1935-86.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): MARIA DULCE PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2077-75.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): MARCIOLY MARIOCEL BENEDET SERAFIM, Advogado: Marta Corrêa Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2385-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILSON ROBERTO SIMÕES, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2724-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROS, Advogada: Juliana Giralde Delaix, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4307-58.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLIFRIO DO NORDESTE LTDA., Advogado: Antônio Floriano da Silva Filho, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27200-90.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Souza Paiva, Agravado(s): NALISON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Filipe Amorim S. Fernandes Teixeira, Agravado(s): CRAST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DO RN LTDA., Advogado: Fábio José de Vasconcelos Uchoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62400-58.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada:



Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ARI MENDONÇA BEZERRA, Advogado: Cid Bezerra de Oliveira Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76700-54.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAMELLA RANGEL GUANANDY, Advogado: Eudson dos Santos Beiriz, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/ES, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110141-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO MARIO DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151200-35.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARISTELA FLORÊNCIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56-47.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRACOOOP, Advogada: Luciana Reis Madeira, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE UNAÍ LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Campos Vieira, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO, Advogado: Rodrigo Gentil Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-04.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Castro Brito, Agravado(s): JAIRO DO SACRAMENTO DA FRANÇA, Advogada: Maria da Piedade Burgos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-61.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARCELO FERNANDO PINTADO TRAFERRI, Advogado: Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO CAÍPE LTDA. - COMAC, Advogado: Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140-05.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): FRANCISCA LUCIANA GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-65.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Jaconias de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE SANTANA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155-03.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Ingrid Wernick, Agravado(s): PAULO RODRIGO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-15.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SIMÕES, Advogado: Daniel Biscola Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-43.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedrosa, Agravado(s): FRANCISCO VENANCIO DORIA, Advogado: Carlos Bressan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-62.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): ARMANDO DA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Gabriela Oliveira Lopes da Silva, Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 342-33.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SILVIO CESAR SENRA AREND, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-48.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEVALDO SANTOS COSTA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Daniela Viera Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-80.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Lúcia Aparecida Salvaia Delazaro, Agravado(s): DIÓGENES CAMPOS, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-60.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): HELDER CHAVES, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-60.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): MIRIÁ MARTINS QUITITI, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 759-87.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DULCE ROBERTA DA CRUZ, Advogado: Salvador Cândido Brandão Junior, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio Jarrouge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-59.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): SILVERIO PEDROSO DA COSTA, Advogado: Antônio João dos Santos,



Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-66.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): ELAINE DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): ÁGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-12.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): ELENIR RODRIGUES FERREIRA DE LIMA, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-23.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DILERMANDO RODRIGUES LACERDA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Otacílio Lindemeyer Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 964-32.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): IVAN CÉSAR GODINHO, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Mário Bergesch, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Advogado: Cláudia Maria de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-66.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IATE CLUBE DE BRASÍLIA, Advogado: Vinicius Ferreira Dias, Agravado(s): LÁZARO IRINEU DE PAULO, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-67.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): HIDALMO GOMES SALDANHA, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-60.2011.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVONEY SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Agravado(s): MÔNACO DIESEL LTDA., Advogado: Domingos Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-53.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): VALDEMIR SANTOS PEREIRA, Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-84.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELVÉCIO JOSÉ ROSA, Advogada: Renata Araujo de Oliveira Rocha, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 1371-05.2011.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSIEL NERI DE BARROS, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-39.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): ADRIANO INHAIA, Advogado: João Ricardo Monteiro Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435-33.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Tatiana da Silva Alves, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES MOREIRA, Advogada: Tatiane Gimenes Pereira, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-54.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): SÉRGIO LOPES MACEDO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661-94.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTERLAR MÓVEIS LTDA., Advogado: Lincoln de Oliveira, Agravado(s): JULIANA GOIS DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1803-83.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KAREM GRAZIELLY CRE NAGAOKA VICENTE, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2069-30.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): NANCY PEREIRA VELASCO, Advogado: Vinícius Alves Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2071-42.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Ana Cleusa Delben, Agravado(s): ELIANA DANCZURA, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2136-85.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2277-88.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEILA ROSA MARTINS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravante(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2678-33.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): RAMIRO GONÇALVES DOMINGOS, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3847-52.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANE CONCEIÇÃO PIMMEL DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): BRASÃO SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 8059-25.2011.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÁUDIO MACHADO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9200-23.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUANNA MARIA CONCEIÇÃO DE MORAIS, Advogado: João Olímpio Maia Filho, Agravado(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80500-27.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): CÉLIA MARIA BORGES NOGUEIRA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99100-93.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ANTONIA MARIA DELFINO, Advogado: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99300-09.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): RITA MARIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99900-97.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSIMAR DE SOUZA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-46.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Noboru Takai, Agravado(s): BRASCONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-66.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): FÁBIO EVANGELISTA DE SOUZA CHAGAS, Advogado: Matheus Menezes Rocha, Agravado(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-97.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): IVANILSON CELESTINO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Renard Reuver Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-34.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Roberto Souto, Agravado(s):



ESTACIONAMENTO E LAVA JATO PACHECO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-19.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto José Dalpasquale Bertoldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-15.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): FLÁVIO FERNANDO DA SILVA MACIEL, Advogado: Rafael Izler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-42.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): KARINA DE ALMEIDA BELMONTE, Advogado: Jadir Santos Ferreira, Agravado(s): A4 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-45.2012.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Filipe Alves da Mota, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA URBANA AMBIENTAL ÁREAS VERDES VIAS RODOFERROVIÁIS E SIMILARES DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-72.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA JOSE ALVES COSTA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-48.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ELAINE MORAES DA COSTA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 166-46.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IDERMAN CORREIA ARAÚJO, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-81.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcelo Canaan Corrêa Veiga, Agravado(s): MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-51.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): DENILSO FRIZANCO, Advogada: Luiza de Bastiani, Agravado(s): BUSSCAR ÔNIBUS S.A. (REPRESENTADO PELO INTERVENTOR JUDICIAL RAINOLDO UESSLER) E OUTROS, Advogada: Alessandra Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-96.2012.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MOUSINHO GOMES, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 553-87.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGNALDO REIS MIRANDA, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): M2A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Rafael Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA, Advogado: Ernani Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-53.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS NETO, Advogado: Paulo Cardoso de Oliveira Brito Neto, Agravado(s): GOMES DE AZEVEDO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Andrey Dinu Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-55.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): RENATO ANDRADE MACHADO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-47.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALTA PAPÉIS E TUBOS DE PAPELÃO LTDA., Advogado: Anouke Longen Grutzmacher, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-07.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO SOBBE CANDIOTA, Advogado: Lorena Oliveira Campos Cautela, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-18.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ROSLEI ALVES DOS SANTOS, Advogada: Débora Priscila André, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-88.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lismara Dailey Kulka Vacari Tezini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-65.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REINARDA MINERACAO LTDA, Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): JOÃO CARLOS PEREIRA BEZERRA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-67.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ISABEL ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-46.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CORREIA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Barbosa de Oliveira, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1351-69.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cláudio Macedo, Agravado(s): JÓDIMO COSTA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389-40.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA JRN LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): ADILSON SOARES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-53.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): WELLYSSON MATIAS FARIA DE SOUZA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-45.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURO ALVARENGA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1726-29.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): FRANCIS ALBERT PESSOA SOARES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777-03.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DROGARIA E PERFUMARIA VILA OLGA LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): UIARA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Loris Teixeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898-77.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ROSELI HILLESHEIM, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2034-53.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANA PIRES DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2117-90.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATRÍCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 2181-39.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): THAIS LUISA DA SILVA, Advogado: Marcelo da



Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2210-23.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE APARECIDA ALVES PEREIRA REIS E OUTRA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2345-53.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIELLE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3795-36.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SKATING COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): DAYANE DE SOUZA BROCARDO, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10122-82.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): VELTON LUIZ LEZINA SAUL, Advogado: Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28400-43.2012.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Ricardo Rafael Bezerra Miranda, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40700-82.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA JOSÉ PAULINO DE ARAÚJO, Advogado: Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41000-50.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA EUNICE ANTUNES, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 116400-07.1991.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ MARIA MOREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo exequente, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição intercorrente", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o



retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 83900-61.1996.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ADEMAR ANTUNES DE BARROS E OUTROS, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1300-03.1997.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RENATO COELHO DA FONSECA NETO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): ÉDNA TRINDADE, Advogado: Fernanda Giannasi Severino Ferreira, Recorrido(s): MÔNICA APARECIDA FERNANDES COELHO DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira nova decisão, manifestando-se expressamente sobre os aspectos requeridos pelo executado nos embargos de declaração, como entender de direito. O tema remanescente resta prejudicado. Indeferido o pedido de adiamento do julgamento contido na petição TST-134881/2013-5. **Processo: RR - 130500-95.1999.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 130540-77.1999.5.04.0021, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Maximilian Kaiber, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Marco Fridolim Sommer dos Santos, Recorrido(s): BEATRIZ REGINA MACIEL IORIO, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 14140-96.2000.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAYME AIRTHON LAUWLESS PANASSOLO, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Recorrido(s): DIGITAL CURSOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 265640-58.2000.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): FREDERICO LUIS DOTTO GARCIA, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder a análise do agravo de instrumento quanto ao mérito da matéria atinente à multa do art. 477 da CLT; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1728400-18.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1728401-03.2002.5.09.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLEUSA MARIA TRENTIN MATIAS, Advogada: Inês Estanislava Pucci, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos temas "Horas extras. Valores pagos sob o mesmo título" e "RSR. Integração de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito, e excluir da condenação a incidência do descanso semanal remunerado, majorado pela incidência das horas extras deferidas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e do FGTS. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 43900-02.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto - cláusula normativa - previsão de tolerância do tempo despendido para início e término da jornada", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas normas coletivas aplicáveis à categoria, no período anterior ao advento da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. Acordam, ainda, por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 57800-82.2003.5.09.0655 da 9a. Região**, corre junto com RR - 57840-64.2003.5.09.0655, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): APARECIDO FERNANDES, Advogada: Gisela Alves dos Santos Trovo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno acerca da alteração da Orientação Jurisprudencial nº 247, que trata do tema "Servidor Público. Celetista Concursado. Despedida Imotivada. Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista. Possibilidade.". **Processo: RR - 57840-64.2003.5.09.0655 da 9a. Região**, corre junto com RR - 57800-82.2003.5.09.0655, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): APARECIDO FERNANDES, Advogada: Gisela Alves dos Santos Trovo, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno acerca da alteração da Orientação Jurisprudencial nº 247, que trata do tema "Servidor Público. Celetista Concursado. Despedida Imotivada. Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista. Possibilidade.". **Processo: RR - 190700-14.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 190740-93.2003.5.17.0006, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): LUIZ DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115000-10.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): SIMONE SANTOS MARTINS, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 270900-74.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA TANIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Erisvaldo Pereira de Freitas, Recorrido(s): CASA DE REPOUSO SANTA CLARA, Advogado: Sérgio Sidnei de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ REBELO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela exequente, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 13500-40.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROFEL - AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: José de Almeida Sobrinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 26900-39.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ED CARLOS SARTI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): IRMÃOS DAVOLI S.A. - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, Advogada: Rita de Cássia Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34600-66.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Sérgio Parenti, Recorrente(s): EMÍLIO JOSÉ PACINI JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Fabrício Palermo Léo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à OJ-SBDI-1-TST-307 e "parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos e acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, enquanto perdurar essa situação de fato. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 49100-28.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANCILEI CANDIDO, Advogado: Antônio Augusto D. Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Recorrido(s): POLIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Katiuska Mara Oliveira Zampier, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto aos temas "Acidente de trabalho. Responsabilidade objetiva do empregador. Teoria do risco profissional. Indenização por danos moral e material", e "Assistência judiciária gratuita", por violação dos arts. 927 e 950, do Código Civil e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, arbitrada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST, bem como da indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal durante 461 meses, e 13ºs salários, no total de 38 remunerações, nos termos da petição inicial, com efeitos a partir da data da extinção do contrato de trabalho, com base na remuneração mensal por ele percebida na referida data, acrescidos de juros e correção monetária. Atribui-se ao acréscimo da condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 70900-74.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 70940-56.2005.5.05.0161, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): DIJALMA CERQUEIRA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Ailton de Pinna Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 249400-24.2005.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FIDÉLIS ROSSINI NETO, Advogado: Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade arguida pelo recorrente, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC e conhecer do recurso de revista apenas no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos, restando prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Custas em reversão, pelo reclamante, isento, na forma da lei. **Processo: RR - 1300-94.2006.5.05.0010 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1341-61.2006.5.05.0010, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IÊDA SIRENA PEREIRA GARRIDO E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "diferenças de suplementação de pensão. avanço de nível. concessão por acordo coletivo apenas aos empregados da ativa. artigo 41 do regulamento do plano de benefícios da PETROS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação as diferenças de complementação de pensão decorrentes do reajuste concedido aos empregados da ativa, correspondente à elevação de um nível, prevista no Acordo Coletivo de 2004/2005. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 11500-08.2006.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RICARDO ARAÚJO FELTRIN, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos à origem, prestando-se os esclarecimentos constantes da fundamentação, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que dele não conhecia. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 33000-48.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Lemos dos Santos, Recorrido(s): ADEMAR REIS DUTRA, Advogado: Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios arbitrados incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 40840-41.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): LYCIO CARLOS RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s),



Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 43600-56.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): SENIVALDO DA ROSA AIRES, Advogada: Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública direta e indireta - ADC 16/DF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade imputada à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 49440-13.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FÁTIMA LÚCIA ALVES PEREIRA, Advogado: Simone Musa de Castro Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 444 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de diferenças decorrentes da integração das horas extraordinárias na complementação de aposentadoria; inverte-se o ônus da sucumbência, a encargo da reclamada, observada a atualização do valor da condenação para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 54585-53.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAIR DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que tange aos juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais, determinar a incidência a partir do ajuizamento da reclamação. **Processo: RR - 59400-18.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): EMÍLIO CARRARETO NETO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95400-77.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Recorrido(s): FRANKLIN NERY LINS, Advogada: Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. cartões de ponto apócrifos. parte do período. ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade dos cartões de ponto sem assinaturas, os quais devem ser considerados para o cálculo das horas extras, conforme se apurar em fase de liquidação, mantendo-se a condenação quanto ao período não coberto pela prova produzida. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 100200-03.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124240-33.2006.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Recorrido(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV-RO, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Recorrido(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela terceira embargante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 147100-06.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Bassalo Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS MARCHANTES E VAREJISTAS DE CARNES DO VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Geraldino Paulo da Silva, Recorrido(s): JOSE ALENTINO COSTA DE SA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 153300-70.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Recorrido(s): ÁLVARO ANTÔNIO FERRO E OUTROS, Advogado: Cidiney Castilho Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 163300-73.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Recorrido(s): LUCAS MILITÃO PEREIRA, Advogado: Nohad Abdallah Pelisson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a determinação de aplicação do art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 203000-14.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Recorrido(s): VANDERLEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, § 3º, da Constituição da República, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S -, mantendo a competência desta Justiça Especial para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT. **Processo: RR - 692700-**



38.2006.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Edson Carlos de Souza, Recorrido(s): MARCELO ABAGGE, Advogado: Eliázer Antonio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o cálculo do adicional de insalubridade sobre a remuneração, devendo-se observar, para tanto, a base de cálculo prevista em norma coletiva e, na sua ausência, o salário mínimo; e quanto ao tema "multas convencionais. cláusula penal. limitação ao valor da obrigação principal", por violação do art. 412 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar cada multa normativa aplicada ao valor da obrigação principal corrigido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3200-06.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO CANUTO E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12700-94.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): FÁBIO WINÍCIUS SOTOSKI SOARES, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - reflexos - descansos semanais remunerados - reflexos - verbas salariais", por divergência jurisprudencial, e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação reflexos do descanso semanal remunerado em outras parcelas salariais, decorrentes de sua majoração pelos reflexos das horas extras e do adicional noturno, e determinar que o cálculo do adicional de insalubridade se dê sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 69700-35.2007.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAFAEL FERNANDES HEIL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Barbara Rosa Moncosso de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "bancário. divisor 150. norma coletiva que considera o sábado dia de repouso remunerado", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo de horas extras. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 80200-32.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): EVA SIMONE CORREIA DE LIMA, Advogado: Nilson Luiz de Vidis, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Camila Riberto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 82300-30.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 82340-12.2007.5.04.0004, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OSMAR JOÃO ZORTEA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - jornada contratual habitualmente prorrogada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no



particular. **Processo: RR - 84000-72.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Alfredo Guilherme da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 86840-04.2007.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): AUTO POSTO CENTRAL CATAGUASES LTDA. E OUTRO, Advogado: Joao Carlos Machado Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 96700-53.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Marivone Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 18700-62.2008.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): CLAYTON SOUZA SANTOS, Advogado: Edilson Batista de Menezes Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Julia Melo Saldanha Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41700-13.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDA FRANCISCA DE SOUSA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 43900-17.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 43940-96.2008.5.17.0014, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA., Advogada: Sara Dias Barros, Recorrido(s): MARCELO MENDES BARBOSA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "dilação do intervalo intrajornada - período em que as convenções coletivas autorizam duração superior a duas horas - regime de dupla pegada" e "imposto de renda - responsabilidade pelo pagamento", por violação dos arts. 71, caput, da CLT e 46 da Lei 8541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão de intervalo intrajornada superior a duas horas ao período em que não há norma coletiva permitindo tal dilação e autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 58900-14.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): FÁTIMA DO ROSÁRIO LIMA DE SOUZA, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL CESÁRIO DE MELLO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65200-02.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOC ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NUNES, Advogado: Manoel Vera Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Manoel



Vera Cruz dos Santos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 74700-83.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Viviane Santos Rezende, Recorrido(s): JOSÉ OTAVIANO DOS SANTOS, Advogado: Luzia Aparecida dos Santos, Recorrido(s): JOIND JOSANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luzia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 79100-05.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ALCIMAR MOREIRA PERDIGÃO, Advogado: Cássia Maria de Freitas, Recorrido(s): SERVICE TELECON LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à prescrição total da pretensão. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando o reclamante dispensado do recolhimento. **Processo: RR - 87800-37.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): LUCIANA BAMBIRRA DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102600-30.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NÉLIO JOSÉ PINTO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Helen dos Santos Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pedido de horas extras e repercussões, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que analise o recurso do autor, conforme entender de direito, afastado o óbice da prejudicialidade. Custas, como no primeiro grau. **Processo: RR - 107300-38.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Églis Nara Mayer, Recorrente(s): ISIS MAIRA ANDRADE, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, prejudicada a análise acerca do percentual devido a título de honorários; II - conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante, por contrariedade a OJ 307/SDI-I/TST, atualmente convertida no item I da Súmula 437/TST, e violação dos arts. 7º, XXVI, da Constituição da República e 384 da CLT, e, no mérito, majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com os reflexos já deferidos no acórdão regional, e acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, também com os respectivos reflexos, observado, nos dois casos, o adicional de horas extras previsto em norma coletiva, quando mais benéfico. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 114100-49.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IEDA ALMEIDA LYRIO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bertolini Chamour, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133500-39.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA



CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JOAQUIM SILVA ANDRÉ DA COSTA E OUTRO, Advogado: Gerson Salusse Borges, Advogado: Manoel Carlos Antunes de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 137800-79.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Recorrido(s): MARIA TERESA BOARETTO CEZILLO, Advogado: Élison de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, arbitradas no montante de R\$ 700,00, pela reclamante, isenta. **Processo: RR - 140200-41.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): LUANA COSTA RIBEIRO, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 173200-22.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FERREIRA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 227100-23.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ANA PAULA DA COSTA SANTOS RICARDO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 2367900-29.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JORGE LEAL PEREIRA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): INSTITUTO MODELO DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA. - FACIMOD E OUTRA, Advogado: Márcio Krussekowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 37800-45.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA VILELA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinou a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 106900-57.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Recorrido(s): FABRÍCIO RIBEIRO, Advogado: Eduardo Lopes Andrade, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado:



Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de risco", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que indeferiu a pretensão do reclamante ao pagamento do adicional de risco e dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 110100-94.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADUBOS SUDOESTE LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Recorrido(s): JEFERSON RAMIRO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Olímpio de Oliveira Passos, Recorrido(s): SERGIPE FERTILIZANTES LTDA. - SERGIFÉRTIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição da embargante, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 167900-54.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sergio Martins Rston, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Maciel Lunghini, Recorrido(s): SERVIMARC CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 237500-18.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Camila Quinderé Lourenço, Recorrido(s): PEDRO OGAWA, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Quinderé Lourenço patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Camila Quinderé Lourenço, que declarou a autenticidade dos referidos documentos, nos termos do art. 830 da CLT, sob sua responsabilidade pessoal. **Processo: RR - 34-10.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DECIDÉRIO CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Decidério Cardoso Júnior, Interessado(a): MARIA DA PENHA SALIM MOREIRA RESENDE, Advogado: Decidério Cardoso Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Elcio Nacur Rezende, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): NEWTON FREITAS SILVA DE RESENDE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação solidária do advogado recorrente ao pagamento da multa e da indenização aplicadas por litigância de má-fé. **Processo: RR - 130-85.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): RENATO PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 270-76.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): JESUS JEFERSON DOS SANTOS VILACA, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos



semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 556-26.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO FONSECA E SILVA, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que pronunciada a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 661-11.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA FELIZARDO, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 855-28.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FABRICIO PEZZI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 437/TST (ex-OJ 380/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 1130-32.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE, Advogada: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução ao pagamento dos valores relativos ao período anterior à vigência da Lei nº 8.112/90, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1183-77.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): JÚNIOR FLÁVIO PARANHOS FERREIRA, Advogado: Daniel Batiston Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno dos autos à Corte Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1195-14.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIEL LOUREIRO DA CRUZ, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 103, § 2º, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento da revista para, afastada a ocorrência da coisa julgada, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau a fim de que examine a demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos na revista. Invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas, consoante fixado na sentença. **Processo: RR - 1337-28.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ MENDES DOS SANTOS,



Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Recorrido(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1429-27.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (EMPRESA INCORPORADORA DA NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES CEARÁ LTDA.), Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): STEPHANIE PORFIRIO DIAS, Advogado: Ticiane Guerra Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1650-54.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO LIRIO, Advogado: Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1689-27.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GENEIA ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Darci Vieira da Silva, Recorrido(s): ANDERSON DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 1689-74.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OVÍDIO BERNARDINO SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Tavares, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo às horas extras resultantes da supressão dos intervalos entre jornadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da remuneração pelos intervalos entre jornadas não concedidos ao empregado. **Processo: RR - 1831-78.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO DE PAULA COELHO SANTOS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): SDM PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, decretar a nulidade da ordem judicial e determinar o levantamento da penhora que recaiu sobre os proventos de aposentadoria percebidos pelo terceiro embargante. **Processo: RR - 1886-16.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Recorrido(s): REINALDO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Benito Basílio de Lima, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à UNIFESP pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 2890-41.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): ELIAS LORETO DE ARRUDA, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do numerário constricto por meio de bloqueio on line, prosseguindo-se a execução, como entender de direito o Juízo de primeiro grau. **Processo: RR - 3518-43.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CHRISTIAN SILVA QUENTAL, Advogada: Etza Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Paulo Cesar Velloso Quaglia, Recorrido(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 79000-18.2010.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEIVID SILVA LAURENTINO, Advogada: Daniele motenegro stellato, Recorrido(s): MOINHO BELARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Raquel Garcia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da dispensa efetivada e determinar o pagamento da indenização correspondente aos salários e vantagens do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade de doze meses prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 109000-52.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): HUMBERTO FRANKLIN BARBOSA E SILVA, Advogado: Ricard A. C. de Araújo Câmara, Recorrido(s): SMART HANDLING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida multa. **Processo: RR - 16-78.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO MOURA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo aos autores o direito à progressão horizontal por antiguidade, afastado o critério subjetivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que examine a questão afeta à compensação das progressões horizontais previstas no regulamento interno da empresa com aquelas recebidas pelo empregado em decorrência de pactuação em norma coletiva suscitada no recurso ordinário empresarial. Estando os reclamantes assistidos por sindicato de sua categoria profissional, e em face de parcial procedência da pretensão obreira, são devidos os honorários advocatícios, à base de 15% (quinze por cento), nos termos da Súmula n.º 219, I, desta Corte superior. **Processo: RR - 128-55.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): VERA LÚCIA TIMBOLA, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 162-95.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAFA MOTO BARBACENA LTDA., Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Recorrido(s): ÉRICA DE



FÁTIMA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200-75.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA GLACI SILVEIRA DZAZIO, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento da indenização decorrente da supressão das horas extras, cujo valor deverá ser apurado em liquidação, observadas as diretrizes constantes da referida Súmula, bem como a prescrição quinquenal pronunciada na origem. **Processo: RR - 205-57.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDITORA VERDES MARES LTDA., Advogada: Taissa Freiberger Tokarski, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARROS DA SILVA, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Taissa Freiberger Tokarski patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 221-40.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aldine Alves da Silva, Recorrido(s): SIOMARA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Recorrido(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 222-71.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO DE JESUS, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COPERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 355-92.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEONARDO SILVA CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A E OUTRO, Advogado: Mariana Silva Massote Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, I e IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, no período em que concedido o intervalo inferior à uma hora, em face da prorrogação habitual da jornada, com adicional legal ou convencional, se mais benéfico, e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 437-42.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Maria Cândida do Amaral Kroetz, Recorrido(s): GISELE VIEIRA DA SILVA CORREIA, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 535-75.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANT GOBAIN VIDROS S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): ELIVAN GUALBERTO DE MOURA, Advogado: Alexandre de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado,



majorado pela integração das horas extras, não deve repercutir nas demais verbas contratuais e rescisórias. **Processo: RR - 596-96.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FLÁVIO DAS MERCES DOS SANTOS, Advogado: Tiago Correia da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 656-93.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Recorrido(s): GRAZIELE DE JESUS MOURA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1165-33.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ERONILDO FIGUEROA DE MOURA, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Recorrido(s): SALVADOR SHOPPING S.A., Advogado: Igor Caldas Shaw Fragoso, Recorrido(s): LOCADORA ARATÚ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Pedro Augusto Macêdo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado os exames dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1420-92.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Luiz Lima, Recorrido(s): TEMPO EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiburtino Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado os exames dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1717-23.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VITRAL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Maxwell Ladir Vieira, Recorrido(s): ADENILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2139-96.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA OTÍLIA DA SILVEIRA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Junior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2272-62.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDIONE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Rezende Triboni, Recorrido(s): ANCHIETA



GRILL MEZANINO RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Vidal Silvino Moura Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período de garantia provisória do emprego assegurada à gestante. Custas complementares no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 10060-08.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MENA RODRIGUES, Advogado: Elton Carvalho Barcelos, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 97-44.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUTORA TORQUETE GONÇALVES LTDA., Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Recorrido(s): JANIO DE OLIVEIRA ALBERTO, Advogada: Eliana Silva de Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 172-69.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADRIANE PERES RIBEIRO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Recorrido(s): CLINICA DR MAURICIO GUEDES S/C LTDA, Advogada: Márcia Valéria Ribeiro da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período da garantia provisória de emprego assegurada à gestante. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 338-32.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Luís Henrique Batagini, Recorrido(s): PAULO LUIZ BARBOSA, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 737-66.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIZABETE MARQUES DE JESUS, Advogado: Siegfried Schwanz, Recorrido(s): HI INDÚSTRIA DE ETIQUETAS S.A., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307) e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1485-59.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Daniel Ramon Cruz de Araújo, Recorrido(s): SEBASTIAO LIMA DE SOUSA, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "adicional de insalubridade. base de cálculo"; e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF, e à Súmula 219/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário



mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1715-43.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA LILIA SILVA MARANHÃO, Advogado: João Fernando Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 9028-39.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENATO LUIZ MICHELON, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução se realize de forma direta, afastando o privilégio exclusivo da Fazenda Pública em relação ao seu processamento mediante regime de precatório. **Processo: Ag-RR - 20300-83.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Juliana Carmen de Moura, Agravado(s): ROGÉRIO EDUARDO COSTA, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo quanto aos temas "Horas extras além da 8ª diária pelo sistema 6x1" e "Horas extras além da 8ª diária pelo sistema 4x3"; II) conhecer e negar provimento ao agravo quanto aos temas remanescentes. **Processo: Ag-RR - 50200-86.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): EDY GOMES DOS SANTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 258900-95.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): MILTON DONIZETE LUCAS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 241500-21.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): LUZINETE BERONHEIRO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1839-52.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): MARIA JOSÉ CARVALHO E OUTRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-RR - 297-68.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 445-75.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BOGADO FREIRE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, I) não



conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS; e II) não conhecer do recurso de revista da PETROS. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrido(s), Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ED-AIRR - 139000-76.1997.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: Carlos Cibelli Rios, Embargado(a): MADALENA PAES GOMES, Advogado: Marcelo Luís Marquezini Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, § único do CPC. **Processo: ED-AIRR - 107300-39.1998.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PEDRO HERMES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): PETROBRAS S.A. FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 290800-10.1998.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SÍLVIA GANDELMAN, Advogado: Tarcísio José Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 122040-83.1999.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANA LÚCIA BORONI DINIZ, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Embargado(a): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21900-42.2002.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO ASSUNCAO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 70800-41.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FLYSUL AEROTÁXI LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Mendes Pinheiro, Advogado: Marcos de Oliveira Pereira, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): JOÃO VICENTE CORTAZZI DE OLIVEIRA, Advogado: Vicente Rafael Ludwig Cortazzi de Oliveira, Embargado(a): FSW AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 99840-63.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, corre junto com RR - 99800-81.2005.5.05.0221, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 121640-84.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SCANIA LATIN AMERICA LTDA, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Orlando Barriquello, Embargado(a): MARCOS ROBERTO PEREIRA DE TOLEDO, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 166440-68.2005.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALEXANDER CRISTINO DA SILVA DO OURO, Advogado: Almir Teixeira Alves, Embargado(a): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-RR - 63800-38.2006.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA. E OUTRO, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): VALDIR NILO NARDES, Advogado: Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 25300-74.2007.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DE PAULA, Advogado: Renato Benvindo Frata, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 99300-84.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ADRIANO PAULO DAVID, Advogada: Simone Rosa Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5900-90.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19526-68.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): JUSSARA SANTOS DA COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: William Roger Grinstein, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 265700-78.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Embargado(a): ZEFIR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Embargado(a): OLGA DE NICOLO CHIARONI, Embargado(a): JOÃO CARLOS CHIARONI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1513-72.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOAO DA SILVA MENDONCA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1600-33.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Embargado(a): HÉVERTON FREIRE CASÉCA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1945-55.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOAO EVANGELISTA DE ARAUJO MARQUES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5749-34.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROBSON DA SILVA TEMOTEO, Advogado: Humberto Carlos Moreira, Embargado(a): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Embargado(a): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11200-41.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): JUSSANÁ DA COSTA PEREIRA, Advogada: Jorge Otávio Amorim



Barretto, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO GRANDESTAR DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE MOTORISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-ED-RR - 50940-28.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSIAS DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 107100-64.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RARIVALDO MACHADO CARVALHO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 119000-60.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ERLI MOREIRA FRANÇA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Embargado(a): VIDA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Embargado(a): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): HAPPY AND JOY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Embargado(a): BETOSOPHIA PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Clovis Vidal Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 159600-36.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ROGERIO DE JESUS LUZ, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 26-85.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JAMES FREDSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 33-21.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Walkiria Maria Souza Rêgo, Embargado(a): LEILA MIZAELE AMARAL, Advogada: Viviane Martins Parreira, Embargado(a): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Embargado(a): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 214-47.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL SILVA PINTO VENDRAME, Advogado: Rafael Araújo Pessoa, Embargado(a): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1124-73.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Daniela de Souza Straioto, Embargado(a): GENALDO DE MELO, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1732-41.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Advogado: João Carlos Zanon, Embargado(a): ZILDA PRADO DE SOUZA GALANTE, Advogado: João Jesus Batista Dorsa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor



dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 96800-71.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OJECTAN DA SILVA HONORATO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Betânia Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 104-68.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JAVAILSON SANTOS DE JESUS, Advogada: Rafaela de Oliveira Guimarães, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 520-10.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): PAULO LOPES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 588-68.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Embargado(a): CAMILA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Cristina Almeida Ferreira Gonçalves, Embargado(a): EMPRESA BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1294-95.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2155-68.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Embargado(a): ADILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Embargado(a): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65900-98.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ GOMES FILHO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 119400-82.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2141-97.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Vivian de Freitas Marques Lima, Embargado(a): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Garceis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para informar sua ausência em Sessão: “Na próxima sessão, para o dia 11 de setembro, temos trezentos e oitenta e nove recursos pautados. A sessão se iniciará às 9h e desde já, com a vênua do Ministro Waldir, que assumirá a Presidência, e do Ministro Hugo, informo que no dia 18 de setembro não poderei me fazer presente por questões de saúde familiar; estarei fora de Brasília. A sessão fica designada para as 13h30.”. As onze horas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quatorze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Assinatura manuscrita de Lelio Bentes Corrêa, caracterizada por traços fluidos e uma longa horizontal final.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

Assinatura manuscrita de Alex Alexander Abdallah Junior, com traços circulares e fluidos.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma